



LEI Nº 2.072, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação de área pública denominada Área Verde 02- Loteamento Costa do Sol para fins de interesse público, objetivando a construção de uma Policlínica no Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, para fins específicos de utilidade pública, uma área total de 6.153,38 m², situada na localidade de Carioca, na sede deste Município, no Loteamento "COSTA DO SOL" denominado de ÁREA VERDE 02, para a implantação de uma Policlínica, com as demais características e confrontações.

§1º - A área objeto da presente desafetação tem a seguinte descrição e confrontações conforme planta e memorial descritivos em anexo:

Ao Norte (frente): Em um segmento de reta, partindo do vértice V1, com ângulo interno de 82°45'53", definido pelas coordenadas (E: 504613.801 e N: 9601248.370), deste segue até o vértice V2, com a distância de 105,50 metros no sentido Oeste/Leste, extremado com a Avenida Deputado Barros Pinho;

Ao Leste (lado direito): Em um segmento de reta, partindo do vértice V2, com ângulo interno de 95°34'28", definido pelas coordenadas (E: 504717.351 e N: 9601228.181), segue até o vértice V3, com a distância de 48,73 metros no sentido Norte/Sul, extremado com a Rua Do Junco;

Ao Sul (fundos): Em um segmento de reta, partindo do vértice V3 com ângulo interno de 95°53'39", definido pelas coordenadas (E: 504712.716 e N: 9601179.672), segue até o vértice V4, com a distância de 103,53 metros no sentido Leste/Oeste, extremado com terras da Área Verde 02- Loteamento Costa Do Sol;

Ao Oeste (lado esquerdo): Em um segmento de reta, iniciando do Vértice V4, com ângulo interno de 85°46'00", definido pelas coordenadas (E: 504609.189 e N: 9601178.884), segue ao vértice V1, com a distância de 69,64 metros no sentido Sul/Norte, extremado com a área destinada à construção de unidade CAPS e com as terras da área verde 02 - loteamento costa do sol.

Art. 2º. A área desafetada nos termos do artigo anterior será destinada exclusivamente à implantação de uma unidade pública de saúde, visando à construção de uma Policlínica Municipal, com o objetivo de fortalecer e ampliar a rede de atenção à saúde em São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. Fica reconhecido, para todos os fins legais, o interesse público e social que fundamenta a presente desafetação, em razão da necessidade de expansão e descentralização dos serviços de saúde prestados à população.

Art. 4º. A desafetação de área verde prevista nesta Lei implicará a adoção de medida compensatória ambiental, com vistas à preservação e ao equilíbrio ecológico no território municipal.





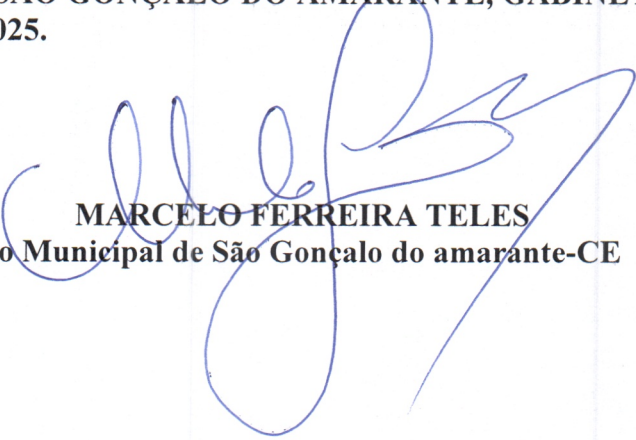
Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo, deverá promover, no prazo de até 03 (três) meses a contar da sanção desta Lei, o plantio e/ou doação de 400 (quatrocentas) mudas de árvores nativas da região em áreas públicas do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 5º. Ficam a Coordenadoria de Regularização Fundiária, a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e a Procuradoria-Geral do Município incumbidas de adotar todas as providências administrativas, técnicas, cartorárias e judiciais necessárias à regularização da área e à concretização dos fins previstos nesta Lei.

Art. 6º. Integram a presente Lei, para todos os efeitos legais, a Planta topográfica e Memorial Descritivo da área objeto de desafetação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO,
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009.14.11/2025

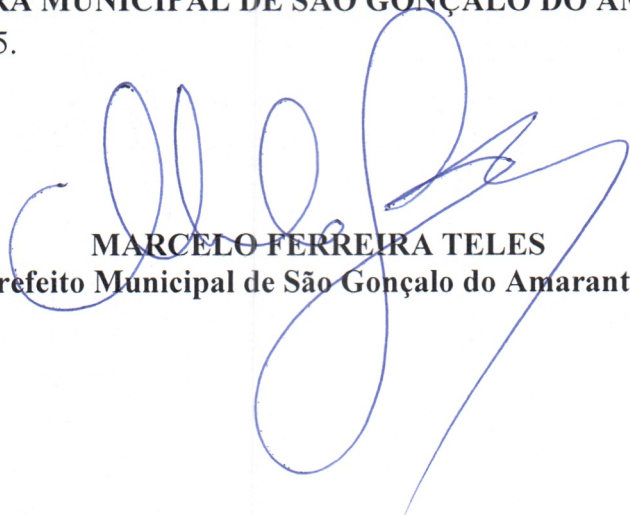
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de novembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE